



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Os objetivos fundamentais da presente lei baseia-se no cumprimento do que precariza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Resgatar a dignidade humana, restabelecer a cidadania, recuperar o vínculo familiar e sociabilizar pela família são os ententos do Programa Casa da Criança e do Adolescente, para as crianças em situação de rua.

O estabelecimento de um espaço-refúgio onde as crianças e adolescentes possam desenvolver suas relações pessoais e familiares, recuperem sua auto-estima, obterem abrigo, alimentos e assistência educacional, psicológica e médica são os objetivos fundamentais destas Casas. é integrar para não marginalizar.

A intenção é ATENDER-ABRIGAR-RECUPERAR-VALORIZAR e que as crianças possam vislumbrar um futuro digno e sobretudo com esperança.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos senhores pares, a fim de ser aprovado este projeto de lei.